

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E O BANCO BRADESCO S.A., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Av. Altino Arantes nº 369, Centro, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, portador da Carteira Identidade RG sob nº 06.979.164-8 DGPCRJ e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado e de outro lado à instituição **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Valdinei Russo, brasileiro, casado, bancário, portador(a) da Carteira de Identidade RG sob nº 21.153.184 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 126.577.428-58, endereço comercial na Rua Melo Peixoto nº 18, Bairro Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, e pelo Sr. Honório Manoel Vieira Junior, brasileiro, casado, bancário, portador(a) da Carteira de Identidade RG sob nº 41.064.337 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 357.742.528-84, endereço comercial na Rua Melo Peixoto nº 18, Bairro Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – **Pregão Presencial nº 14/2021, Processo Licitatório nº 42/2021**, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para centralização das atividades bancárias de folha de pagamento de servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 14/2021;

1.2.2 – Proposta de 15 de julho de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 14/2021.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 – Em caráter de exclusividade:

2.1.1 – Centralização e processamento de créditos provenientes a 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, que hoje representam o estimativo de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) servidores, lançados em contas-correntes individuais do funcionalismo público na **CONTRATADA**.

2.1.2 – A instituição bancária contratada deve assegurar, sem ônus para a **CONTRATANTE** e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2 – Sem caráter de exclusividade:

2.2.1 – Concessão de crédito aos servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, mediante consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada por ele, bem como a soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, conforme art. 67 da Lei Complementar nº 474 de 22 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 577 de 29 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 692 de 24 de fevereiro de 2011.



2.2.2 – O valor mensal total descontado em Folha de pagamento dos servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos referente a consignação em Folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que a instituição atual detentora dos direitos da folha de pagamento representa 75% (setenta e cinco por cento) do total de consignações.

2.3 – Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais nos termos deste Edital, serão os valores liquidados das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores e a AUTARQUIA.

2.4 – O valor mínimo estimado para oferta na presente licitação será de R\$ 443.380,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e oitenta reais), conforme apurado pela Administração, sendo este valor total para o período contratual.

2.5 – Pirâmide: Número de funcionários e faixa salarial

Base de informações: Folha de pagamento referência 2/2021. Valores Brutos

Servidores	
Vínculo	Quantidade
Estatutários	341
Comissionados	12
Pensionistas	2
Celetistas	0
Temporários	0
Total	355

Faixa Salarial				
Salário Bruto		Qtd. Servidores	Subtotal Bruto	%
>=	R\$ 1.100,00	2	R\$ 1.519,40	0,11 %
R\$ 1.100,01	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.341,69	0,10 %
R\$ 1.500,01	R\$ 2.000,00	1	R\$ 1.966,09	0,14 %
R\$ 2.000,01	R\$ 2.500,00	46	R\$ 106.312,26	7,59 %
R\$ 2.500,01	R\$ 3.000,00	64	R\$ 179.203,76	12,80 %
R\$ 3.000,01	R\$ 3.500,00	69	R\$ 224.971,56	16,07 %
R\$ 3.500,01	R\$ 4.000,00	49	R\$ 182.791,85	13,05 %
R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00	40	R\$ 169.051,12	12,07 %
R\$ 4.500,01	R\$ 5.000,00	20	R\$ 94.608,32	6,76 %
R\$ 5.000,01	R\$ 5.500,00	15	R\$ 78.390,07	5,60 %
R\$ 5.500,01	R\$ 6.000,00	10	R\$ 57.195,65	4,08 %
R\$ 6.000,01	R\$ 6.500,00	13	R\$ 80.862,40	5,77 %
R\$ 6.500,01	R\$ 7.000,00	4	R\$ 26.969,96	1,93%
R\$ 7.000,01	R\$ 7.500,00	4	R\$ 28.446,13	2,03 %
R\$ 7.500,01	R\$ 8.000,00	2	R\$ 15.195,47	1,09 %
>	R\$ 8.000,00	15	R\$ 151.435,68	10,81 %
Total		355	R\$ 1.400.261,41	100,00 %

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 443.390,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa reais).



3.2 – O pagamento devido pela CONTRATADA será efetuado via transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, em uma única parcela, na seguinte conta-corrente bancária: Conta-Corrente 76000-5, Agência 0379-4, Banco do Brasil S.A., a qual é indicada pela Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

3.3 – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, conforme previsto no presente instrumento.

3.4 – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Enviar relação nominal dos servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, contendo os dados solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

4.2 – Garantir, à CONTRATADA, acesso à documentação necessária para a realização dos serviços.

4.3 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta-corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras, para não caracterizar depósito de disponibilidade de caixa, conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

4.4 – Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

4.5 – Disponibilizar o banco de dados dos servidores públicos municipais da administração direta, em leiaute eletrônico fornecido pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sendo que durante este prazo deverá realizar todos os procedimentos prévios necessários para sua realização;

5.2 – Promoverá a abertura de contas-salário dos servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos mediante custo zero, com coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias, no local definido pela instituição, podendo ser na agência ou não e horário poderá observar o funcionamento das agências bancárias ou ser definido em comum acordo com o município e a instituição.

5.3 – Manterá as contas-salário dos servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, para recebimento de seus vencimentos/proventos, bem como de quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego.

5.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.5 – Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos correntistas, com a regular observância das normas ditas pelo Banco Central.

5.6 – Os créditos a serem lançados na contas-salário dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores.

5.7 – Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

5.8 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.



5.10 – Garantir aos servidores que recebam crédito de salário pela CONTRATADA a isenção de tarifas para os serviços dispostos no art. 6º, Inciso II, da Resolução BACEN 3.424/06:

- a) - transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) - saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) - fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

5.11 – Ter sistema informatizado compatível com a contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade com a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

5.12 – A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5.13 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, exceto no caso de correspondente bancário, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.14 – Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Bancárias, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, Superintendente, e como fiscais do Contrato o Gerente de Recursos Humanos e a Gerente de Orçamento e Finanças, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega dos produtos, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da S.A.E, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

7.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 8.3.

8.5 – As multas referidas neste item 8 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.7 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.8 – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.9 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.10 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

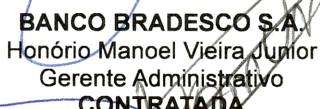
10.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.


E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 26 de julho de 2021.


SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

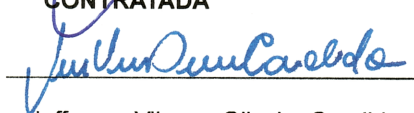
Inacio Jose Barbosa Filho
Superintendente
CONTRATANTE


BANCO BRADESCO S.A.
Honório Manoel Vieira Junior
Gerente Administrativo
CONTRATADA

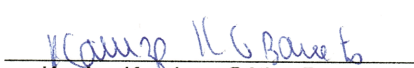

BANCO BRADESCO S.A.
Valdinei Russo
Gerente Geral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jéssica Guimarães Santos Pereira
RG: 47.852.612-X


Jefferson Vilemor Oliveira Candido
RG: 26.608.625-1

CONTROLADORIA INTERNA:


Kauiza Kerolyne Gético Barreto
RG: 48.958.257-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

CONTRATADO: Banco Bradesco S.A.

CONTRATO N°: Contrato Administrativo 17/2021.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para centralização das atividades bancárias de folha de pagamento de servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

Aline Simões Baldini

OAB 374.017/SP

E-mail pessoal: asbaldini_adv@hotmail.com

E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br

Karine Silva de Luca.

OAB 375.307/SP

E-mail pessoal: ka.deluca@hotmail.com

E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

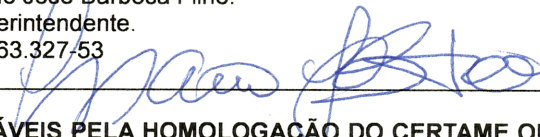
Ourinhos, 26 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pelo CONTRATANTE:

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Valdinei Russo

Cargo: Gerente Geral

CPF: 21.153.184 SSP/SP

notificacoes@bradesco.com.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Honório Manoel Vieira Junior

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 357.742.528-84

notificacoes@bradesco.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

E-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

E-mail pessoal: inaciojsecretario@hotmail.com

Assinatura: _____

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 17/2021.****Processo nº 42/2021.****Pregão Presencial nº 14/2021.**

Objeto: Contratação de instituição financeira para centralização das atividades bancárias de folha de pagamento de servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

Contratada: Banco Bradesco S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Período: 60(sessenta) meses.

Valor Total: R\$ 443.390,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa reais).

Data de assinatura: 26 de julho de 2021.

Inacio Jose Barbosa Filho – Superintendente.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preços nº 20/2021.****Processo nº 57/2021.****Pregão Presencial nº 17/2021.**

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para executar serviços de lavagem, enceramento, polimentos, lubrificação e limpeza geral dos veículos que compõem a frota da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

Empresa Detentora: Diego Kichise Gulia

CNPJ: 34.199.235/0001-76

Data de Assinatura: 26 de julho de 2021

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**Processo nº 62/2021.****Pregão Presencial nº 24/2021.**

Objeto: Aquisição de veículo Zero KM, tipo plataforma, licenciado e emplacado.

Propostas Classificadas: Assis Diesel de Veículos Ltda e Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda.


Empresa Habilitada / Proposta Vencedora: Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda para o item 01 (R\$ 294.000,00).

O Pregoeiro, designado através da Portaria nº 101/2021 e no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** os itens objeto deste Pregão ao respectivo licitante vencedor.

Ourinhos, 27 de julho de 2021.

Luís Fernando Goulart Frazon – Pregoeiro.

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista o parecer da Procuradoria  ra acolho integralmente como fundamento da decisão e esta integra, proferida nos autos da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 21/2021 – Processo nº 78/2021, que objetiva o **registro de preços para aquisição de produtos e utensílios de limpeza e higiene**, **DETERMINO** que a empresa L Martha Soluções em Papelaria e Limpeza vencedora dos itens 04; 07; 21, 35 e 42 seja **INABILITADA**, pois apresentou Certidão de Regularidade para com a Municipalidade que não atende o solicitado no edital nos termos dos artigos 200 a 206 do CTN e artigo 3º da Lei 6.830/80. Notificando-a e abrindo prazo para manifestação recursal de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação e que na ausência de recurso ou no seu indeferimento, os itens sejam transferidos para a empresa classificada em 2º lugar na fase de lances do pregão, para os itens mencionados, notificando a mesma e emitindo a Ata de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade dos itens para manutenção e higienização da SAE. Encaminhe-se o presente à Gerência de Compras para a adoção das medidas cabíveis e prosseguimento do processo em